PROJETO DE LEI N.º 172/2024

"Denomina próprio público como Praça Ozório Dionísio Ferreira."

(Preâmbulo Usual)

Art. 1. ° - Fica denominada "*Praça Ozório Dionísio Ferreira*" a praça localizada entre a Estrada Municipal Aristides Vasconcellos Maciel e a Rua Antonio Aparecido Ferreira, no Bairro da Lagoa, com localização geográfica: -22.66608339238405, -46.50009984619398, conforme anexo.

Art. 2. ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 31 de outubro de 2024.

Willhams Pereira de Morais
Vereador – União Brasil

JUSTIFICATIVA: Encaminho para apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade denominar a "Praça Ozório Dionísio Ferreira", localizada no Bairro da Lagoa. O Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal informou a esta Casa que não há óbice do ponto de vista cadastral para referida denominação.

HISTÓRICO:

Em uma manhã de primavera, no dia 12 de setembro de 1912, nasceu Ozório Dionísio Ferreira, no coração de Cambuí, Minas Gerais. Abençoado pela união de Joaquim Dionísio Ferreira e Júlia Maria de Jesus, sua vida foi marcada por raízes profundas e valores que o transformaram em alicerce e guia de sua família. Desde a infância, Ozório respirava a simplicidade da terra, absorvendo o valor do trabalho e a humildade que carregava consigo como legado.

Sua jornada, de espírito firme e amor ao próximo, encontrada em seu lar, após o matrimônio, uma base sólida no Bairro da Lagoa. Ali, o tempo correu lento, mas sempre cheio de vida. Cada dia trazia consigo o encanto da natureza e a vitória da família que, com o passar dos anos, multiplicou-se com a chegada de dez filhos: Abraão, Isolina, Joaquim, José, João, Antônio Aparecido, Pedro, Ondina de Fátima, Maria e Manoel. Eram eles os frutos do seu amor, sua razão de viver, o prolongamento de sua história e dos valores que cultivaram ao longo da vida.

Ozório era um homem que, embora simples, possuía uma sabedoria grandiosa. Ensinar e cuidar eram suas dádivas, e aqueles que o conheciam sabiam que ele era um homem de caráter sólido e de coração generoso. O Bairro da Lagoa, seu recanto e refúgio, tornou-se também parte de sua essência; um pedaço de sua alma que, silencioso e pacientemente, construído em cada pôr do sol.

Em 16 de maio de 2005, Ozório partiu, deixando na terra suas pegadas, invisíveis, mas eternas, cravadas na memória dos que seguiram seu caminho. Seu legado, feito de simplicidade, amor e dedicação, permanece imortalizado nos corações de seus descendentes, como uma árvore cujas raízes nunca cessam de se expandir, sustentando e fortalecendo o que ele construiu em vida.

ANEXO



Socorro,30 de outubro de 2024.

Ofício nº 0122/2024/DU

Ofício nº 577/2024 - AL

Câmara Municipal da Estância de Socorro

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicita informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomina logradouro no município, esclarecer os questionamentos a seguir.

1- **Existe lei municipal ou instrumento normativo que denomina logradouro público no município como "Praça Ozório Dionisio Ferreira"?**

Resposta: Não foi localizada lei denominando logradouro ou próprio municipal como "Praça Ozório Dionisio Ferreira".

2- **A Praça localizada entre a Estrada Municipal Aristides Vasconcellos Maciel e a Rua Antonio Aparecido Ferreira, no Bairro da Lagoa, com localização geográfica: -22.66608339238405, -46.50009984619398, conforme Anexo é considerada bem público?**

Resposta: A praça em questão é considerada um bem público .

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: **habitacao@socorro.sp.gov.br**
www.socorro.sp.gov.br

3- Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?

Resposta: Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, **não há** impedimentos para a denominação da referida localidade

4- Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano?

o, propriedades localizadas na localidade em questão?

Resposta: Não foi identificado o Cadastro Municipal da referida praça.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente.

Guilherme Donizete de Lima Brolezi

Chefe de Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: **habitacao@socorro.sp.gov.br**
www.socorro.sp.gov.br